



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 488/2021

**ACRESCENTA PARTE FINAL AO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 457/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Barão do Triunfo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Pela presente Lei, fica acrescentada parte final ao Art. 1º da Lei Municipal nº 457/2021 o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A alíquota de contribuição prevista no Art. 3º, II, da Lei Municipal nº 101/2013, que fixa a contribuição a cargo do Município passa a ser de 14% (quatorze por cento).

“Parágrafo único- A taxa de administração será de 2%, calculada com base no somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior.”

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 21 de dezembro de 2021.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal